



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



**EMENDA**

**SUBEMENDA (MODIFICATIVA) - CAF**

**(Do Sr. Deputado HERMETO)**

**À Subemenda nº 22 apresentada à Emenda nº 19 (SUBSTITUTIVO) ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que *“define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal”*.**

A Subemenda Modificativa nº 22 à Emenda nº 19 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** É dispensada de nova emissão da licença prevista no art. 16 a infraestrutura de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos desta Lei Complementar.

(...)

§2º Em caso de deslocamento da infraestrutura de telecomunicações, a dispensa prevista no caput não exime o responsável da obrigatoriedade de autorização para mudança do local de instalação, da licença ambiental e demais licenças previstas em lei, quando for o caso.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Subemenda visa ao aperfeiçoamento do texto para tornar claros os procedimentos de dispensa de licenciamento previstos no art. 22 do Substitutivo. Primeiramente, o ajuste de redação do *caput* especifica que a dispensa ora detalhada se restringe apenas à Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações, instituída no art. 16.

Ademais, o §2º trata sobre a possibilidade de mudança do local de instalação de infraestrutura de telecomunicações previamente licenciada. Nesse caso, faz-se necessário aprimorar a redação para evidenciar as obrigações que não se extinguem, ainda que dispensada a licença do art. 16. Desse modo, em virtude de potenciais supressões de vegetação ou intervenções em áreas de proteção ambiental, quando do deslocamento da infraestrutura de telecomunicações, inserem-se, no §2º, a necessidade de licenciamento ambiental, a autorização para a mudança de local e demais licenças previstas em lei.

Sala das Comissões, em

**Deputado HERMETO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 07/05/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0111423** Código CRC: **9129C76A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.36 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8671  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [caf@cl.df.gov.br](mailto:caf@cl.df.gov.br)

00001-00014896/2020-38

0111423v2